



M.
S.P.

AJUSTE DIRETO

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO DO SERVIÇO A PRESTAR:

“ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO”

julho/2018



CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

(alínea D) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto)

Designação: Prestação de Serviços – “Elaboração das Medidas de Autoproteção ”

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Entidade adjudicante

Entidade Adjudicante - Município de Santa Marta de Penaguião, de agora em diante designado por Entidade Adjudicante.

Cláusula 2.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a prestação de serviços de **Elaboração das Medidas de Autoproteção**, de acordo com o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto.
2. O preço base a considerar deverá ser de **6.785,00 €**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração da Prestação de Serviços

1. O contrato prestação de serviços tem a duração de 30 (trinta) dias úteis, após a entrega de toda a documentação necessária à execução do serviço pretendido.
2. É condição de celebração do contrato que o Adjudicatário comprove ser detentor de situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.

Cláusula 5.ª

Informação Fornecida pela Entidade Adjudicante

1. O Adjudicatário deverá assegurar-se da exatidão dos elementos que fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, bem como de quaisquer outros elementos complementares ou de alteração que forem fornecidos pela Entidade Adjudicante, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, nomeadamente através da realização de visitas aos locais previstos para a prestação de serviços, com o objetivo de conseguir uma boa avaliação das condições de execução dos trabalhos a realizar.
2. A informação prestada pela Entidade Adjudicante na documentação do procedimento é feita sob reserva de qualquer lapso que contenha, não servindo de fundamento ao Adjudicatário para se eximir à boa e completa execução dos trabalhos.

Cláusula 6.ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O Adjudicatário será responsável pela boa prestação dos serviços, de acordo com o contrato e com eventuais indicações complementares da Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante não responde por quaisquer danos causados no equipamento e material do Adjudicatário, nem por quaisquer danos ou acidentes sofridos pelo pessoal ao seu serviço, salvo se resultarem de culpa comprovada dos colaboradores da Entidade Adjudicante no exercício das suas funções.
3. Correrão por conta do Adjudicatário, que se considerará para o efeito o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao Adjudicatário, sejam sofridos pela Entidade Adjudicante, seus colaboradores e terceiros.

Cláusula 7.ª

Deveres do Adjudicatário

1. Os deveres do Adjudicatário são:
 - a) Executar a prestação de serviços de acordo com o previsto na Parte II do presente Caderno de Encargos.
 - b) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados nos termos da cláusula anterior.
 - c) Afetar à sua execução os efetivos necessários, de reconhecida idoneidade moral.
 - d) Supervisionar a execução do serviço e assumir a responsabilidade pelos bens ou equipamentos que lhe sejam entregues e considerados necessários.
 - e) Dar conhecimento ao Município de quaisquer irregularidades ou anomalias que se verifiquem durante a execução do serviço.

Cláusula 8.ª

Elementos do Processo

1. Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Convite e Caderno de Encargos;
 - b) Anexo I – Modelo de Declaração nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto.

Cláusula 9.ª

Documentos

A proposta deverá ser acompanhada de declaração e elaborada conforme referido na alínea b) do ponto anterior.

Cláusula 10.ª

Condições Gerais das Propostas

1. A proposta deve mencionar os preços, que não devem conter IVA, bem como as respetivas condições de pagamento.
2. A proposta deve conter nota justificativa do preço e prazo de vigência da proposta.
3. A proposta deve ser acompanhada dos documentos comprovativos das habilitações académicas dos técnicos e as credenciais da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) que irão desempenhar as funções objeto do presente concurso.
4. Os documentos constantes da proposta são apresentados diretamente na Plataforma Eletrónica vortalGOV, em www.vortalgov.pt até às 16h do 3.º dia a contar da data da disponibilização nesta plataforma, incluindo os fim-de-semana e feriados.

5. Se pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º anterior, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo em qualquer caso a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas;
 - c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
6. A data limite fixada no n.º 3 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o convite, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
7. A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os concorrentes.
8. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, conforme o disposto no Artigo 65.º do Decreto-Lei 18/2009, de 29 de Janeiro, com a atual redação.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante no final dos trabalhos, as faturas discriminadas referentes aos serviços prestados, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.
3. Nas condições de pagamento os concorrentes não podem propor adiantamentos por conta dos serviços a efetuar.
4. Os pagamentos só podem ocorrer, quando o adjudicatário tenha feito prova de que nada deve a título de contribuições ao Estado.

Cláusula 12.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 13.ª

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no Artigo 319.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto.

Cláusula 14.ª

Representação

1. O adjudicatário, antes do início do serviço deverá informar o Município por escrito, da pessoa e respetiva categoria que o representará.
2. A eventual substituição dos referidos representantes deverá ser comunicada, por escrito, no prazo de 5 dias úteis a contar da mesma.

Cláusula 15.ª

Notificações, Informações e Comunicações

1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por ambas as partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Sempre que se verifique qualquer interrupção na prestação do serviço, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento ao Município no próprio dia em que se verifique a interrupção.

Cláusula 16.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.ª

Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto.

Cláusula 18.ª

Rescisão do Contrato

1. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o rescindir, o qual deverá ser exercido com a antecedência de 60 dias, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.



u.
8
+

CADERNO DE ENCARGOS

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando não for respeitado o descrito na cláusula 7.^a do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 19.^a

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal da Comarca do Peso da Régua, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 20.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato resultante desta consulta, o caderno de encargos, o convite e a proposta do fornecedor adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.
2. Em caso de divergência, prevalece o estipulado no Artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo anexo III do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 agosto.

Cláusula 21.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 22.^a

Tarefas a Executar

1. A empresa adjudicatária fica obrigada:
 - a) À elaboração das Medidas de Autoproteção dos edifícios solicitados de acordo com o exigível no Anexo III, do Decreto-lei nº 220/2008 de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015, de 9 de outubro;
 - b) Entregar os exemplares das Medidas de Autoproteção, em conformidade com os requisitos da legislação em vigor, Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 224/2015, de 09 de outubro;
 - c) Entregar 2 (dois) exemplares em formato papel e 1 (um) exemplar e formato digital;
 - d) A Apresentação do estudo será em formato A4/A3/A2/A1 e A0 respetivamente no que respeita às peças escritas e às peças desenhadas.
 - e) Os relatórios escritos terão de ser apresentados em fascículos devidamente organizados e a cores;
 - f) Toda a cartografia produzida terá de ser apresentada a cores;
 - g) Após a aprovação do processo, deverá ser entregue um exemplar em suporte informático no formato PDF e ainda um exemplar em formato papel devidamente carimbado.

Cláusula 23.^a

Edifícios

1. Os edifícios mencionados na alínea a) do n.º 1 da Cláusula anterior são:
 - a) Edifício dos Paços do Concelho;
 - b) Biblioteca Municipal;
 - c) Julgado de Paz;
 - d) Posto de Turismo;
 - e) Pavilhões do Município na Zona Oficial;
 - f) Estádio Municipal;
 - g) Pavilhão Gimnodesportivo;
 - h) Piscinas Municipais;
 - i) Auditório Municipal;
 - j) Fórum Atividades;
 - k) Escola EB 2,3 de Santa Marta;
 - l) Escola EB 1 do Assento;
 - m) Escola EB1 S. João de Lobrigos;

MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL



5
8

CADERNO DE ENCARGOS

- n) Escola EB1 Fontes; e
- o) Escola EB1 Santa Marta.

Santa Marta de Penaguião, 19 de julho de 2018

O Presidente da Câmara,

Luís Reguengo Machado, Dr.

ERC/ERC

